

OIKOS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

BRASÍLIA

2022



OIKOS
CONSULTORIA PATRIMONIAL

SHIS QL 8, Conjunto 1, Casa 13
Lago Sul / Brasília / DF

Sumário

INTRODUÇÃO	3
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	3
NORMAS REGULADORAS	6
COMPLIANCE	7
POLÍTICA E RESPONSABILIDADES	7
POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT)	13
DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I - QUESTIONÁRIO: CONHEÇA SEU CLIENTE	17
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISITA AO CLIENTE	20
ANEXO III - PROCESSO DE AVALIAÇÃO	21



INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da OIKOS Consultoria de Valores Mobiliários Ltda (“OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL”) visa promover a adequação das atividades operacionais da OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL com as normas pertinentes à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

A OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL exige o cumprimento de todos os sócios, diretores, administradores, funcionários, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço (“Colaboradores”) à Política, bem como a observância das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Guia PLD Anbima”, respectivamente), e qualquer nova versão Anbima que venha a ser publicada, no que as novas regras forem mais abrangentes ou rígidas que as da atual.

Serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL e definidas as regras para aplicação do formulário de Informações Cadastrais - Conheça seu cliente.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado a Diretor de Compliance, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de



determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) **Ocultação:** execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (iii) **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

Incidindo ainda no crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos:

- a. os converte em ativos lícitos;
- b. os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- c. importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- d. utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- e. participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de quaisquer dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, previstos na Lei nº 9.613/99.



No exercício de suas atividades, os Colaboradores, respeitando a Lei nº 9.613, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Diretor dessa Política quando da ocorrência de tais situações:

- i) negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii) negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii) negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- iv) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- v) negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- x) operações liquidadas em espécie;
- xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;



- xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- xiii) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- xiv) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

NORMAS REGULADORAS

A OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL e seus Colaboradores devem observar estritamente as disposições das normas que tratam sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, valendo mencionar:

- a. Lei nº 9613/98 , modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como “Lei de Lavagem de Dinheiro”) - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- b. Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 534/13 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- c. Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras (especialmente, mas não limitado as Resoluções COAF nº 15, nº 24 e nº 29).

Além das normas indicadas acima, a OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL deve orientar seus Colaboradores para que se atentem e observem determinados normativos que são emitidos pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF, periodicamente,



(circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas dessa Política no mercado. Destaca-se, entre eles, a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados.

COMPLIANCE

A área de Compliance deverá:

- a. Gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- b. Supervisionar o cumprimento das normas referentes a essa Política;
- c. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- d. Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis;
- e. Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados por auditoria interna e externa;
- f. Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas;
- g. Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL;
- h. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- i. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- j. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos da Política.

POLÍTICA E RESPONSABILIDADES



Os Colaboradores deverão observar esta Política em relação a quaisquer transações de que venham a ter conhecimento no exercício de suas funções e que envolvam qualquer operação considerada anormal que deverá ser comunicada ao Diretor dessa Política, que será responsável por comunicar as referidas operações, conforme o caso na forma da regulamentação cabível.

Os Colaboradores da OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL deverão manter atualizadas as informações cadastrais dos Clientes, verificando a compatibilidade entre a atividade econômica, a capacidade financeira e o perfil de risco.

Além disso, os Colaboradores devem:

- i) aplicar continuamente as regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais dos investidores, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por ele realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
- ii) manter o registro de todas as operações realizadas pela OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão;
- iii) supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- iv) identificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
- v) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de



- transações financeiras e comerciais fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- vi) adotar as regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima;
 - vii) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas.

A OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL submeterá todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da ICVM nº 301/99 e do Questionário “Conheça seu Cliente”.

Deverá declarar ser ou não pessoa politicamente exposta, o investidor, sendo que, em hipótese positiva, a Diretoria dessa Política exercerá controles internos mais rigorosos sobre a origem dos recursos envolvidos nas transações desses investidores. Considera-se pessoa politicamente exposta para fins do item anterior:

- i) aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- ii) cargo, emprego ou função pública relevante exercida por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e
- iii) familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.



O prazo de 5 (cinco) anos referido no item “i”, acima será contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

Complementarmente, são consideradas pessoas politicamente expostas:

- i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - a. de Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. de natureza especial ou equivalente;
 - c. de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d. do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

A respeito da identificação e manutenção de cadastros, a OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL realizará o controle e cadastro de contrapartes de operações integrantes das



carteiras montadas, para fins de Prevenção e Combate de Lavagem de Dinheiro, com o intuito de prevenir que a OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL, possa ser utilizada como meio de atuação para atividades ilegais ou impróprias, nos termos da Instrução CVM nº 301/99 e do disposto no Ofício-Circular CVM/SIN/nº 5/2015.

No caso do processo de avaliação realizado pela OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL conclua pela inidoneidade de determinada Contraparte ou determinado beneficiário final, segundo seus padrões, a OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL poderá incluir tal Contraparte ou beneficiário final em uma lista de pessoas ou entidades não habilitadas.

A OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL manterá as informações cadastrais das Contrapartes atualizadas, submetendo todas as Contrapartes ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM nº 301/99, a qual será atualizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

O Diretor de Compliance e Prevenção e Combate de Lavagem de Dinheiro, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, na forma do disposto no art. 7º da mencionada Instrução CVM, acerca de todas as transações, ou propostas de transações, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

Com a proposta de promover a compatibilização necessária entre os produtos e serviços prestados pela OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL e as características próprias do investidor contratante, a OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL aplicará a todos os contratos de serviços procedimentos e controles internos de Suitability, desenvolvida em conformidade com a Instrução CVM nº 539/13.



A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente (i) à sua experiência em relação a investimentos; (ii) ao período em que pretende manter os investimentos; (iii) aos objetivos de investimentos; e (iv) à tolerância ao risco das operações. Através dos controles elencados, o Diretor de Compliance e Prevenção e Combate de Lavagem de Dinheiro avaliará o cumprimento da política de Suitability pelos Colaboradores quando da prestação dos serviços de consultoria.

A OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL e seus Colaboradores deverão dispensar uma particular atenção e verificação na contratação de serviços de consultoria por clientes:

- (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedade com títulos ao portador;
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e
- (iii) pessoas politicamente expostas.

A OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL deverá confirmar as informações cadastrais dos seus clientes, monitorar as operações realizadas por eles, inclusive, identificando a origem dos recursos envolvidos, bem como identificar os beneficiários finais das operações, através de procedimentos e controles internos.

O registro de todas as operações envolvendo títulos e valores mobiliários, será mantido pela OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL durante o período previsto na legislação vigente. Sempre que for realizada uma operação envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o Colaborador deve comunicar tal informação ao Diretor de Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, bem como identificar referido cliente, para que todos os Colaboradores passem a dispensar especial atenção nas futuras operações a serem realizadas por ele, a fim de evitar, dessa maneira, a utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos como lavagem de dinheiro.



A OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL procura estar sempre em acordo com as normas reguladoras do mercado financeiro e de capitais e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados no que se refere às regras de detecção cadastrais e das transações. Portanto, a OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive terrorismo, a OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL realizará a análise prévia dos possíveis casos, novos produtos e serviços. Essa análise é um pré-requisito para avaliar se o caso, produto e serviço deve ser realmente caracterizado como um indício de lavagem de dinheiro e, conseqüentemente, reportado para os órgãos reguladores.

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT)

A aplicação da Política “Conheça seu Cliente” é uma das formas utilizadas pela OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. A identificação do perfil dos Clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial dos clientes, protege a reputação pela OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.

O conceito de Know Your Client está ligado à identificação do Cliente antes da concretização da operação. Caso o mesmo se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL não deve aceitá-lo como Cliente.



“Conhecer seu Cliente” é um elemento crítico na administração dos riscos e um procedimento que ajuda a proteger a reputação e integridade da OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL, reduzindo a possibilidade de se tornar veículo ou vítima de crimes financeiros.

A existência da política “Conheça seu Cliente” também é uma recomendação das autoridades reguladoras, de forma a haver procedimentos bem definidos buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos do Cliente.

Sempre que possível, os responsáveis pelo cadastramento dos Clientes devem realizar visitas a eles e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do Cliente.

No questionário “Conheça seu Cliente”, que segue anexo, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Informações de dados cadastrais do cliente
- Detalhamento sobre a situação financeira do cliente
- Detalhamento sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- Relato sobre as atividades profissionais e empresarias da família do cliente,
- Descrição sobre o relacionamento com o Responsável de Conta e processo de prospecção
- Informações sobre as referências pessoais e profissionais analisadas,
- Informações sobre as principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente.
- Situação Patrimonial do cliente e sua composição patrimonial, distribuída em imóveis rurais, urbanos e comerciais, e em aplicações financeiras de renda fixa, variável e demais.
- Declaração de validação assinada pelo responsável da conta, afirmando ter visitado e conhecido o cliente e que está confortável com a sua reputação e



origem de seu patrimônio, de acordo com a due dilligence por ele efetuada e que durante as visitas realizadas às instalações do cliente, nenhuma irregularidade foi constatada.

- Processo de avaliação do cliente para a verificação dos documentos, ficha cadastral e questionário “Conheça seu Cliente”.

O questionário “Conheça seu Cliente” deverá ser preenchido pelo Colaborador responsável pela conta juntamente com o cliente, antes da abertura da conta ou no início de seu relacionamento com o mesmo, sendo obrigatória a realização de visitas pessoais no seu local de trabalho e nas instalações comerciais de sua propriedade.

A validação e aprovação do questionário será feita pelo Diretor dessa Política através do anexo do próprio formulário. Ele tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e contrapor com as informações da Ficha Cadastral, preenchida pelo cliente. O Diretor da Política poderá solicitar ao Colaborador responsável pelo cliente que complemente o questionário com alguma informação que julgar necessária e a sua avaliação final será dada sob a forma de “Habilitado” ou “Não Habilitado”.

O formulário “Conheça seu Cliente” será arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente junto a pasta cadastral do cliente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta da OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL, de forma que suas disposições são complementares àquelas previstas no Código e nas demais Políticas Internas. Os termos não definidos nesta Política terão o significado previsto no Código.



Quanto aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política e no caso de dúvidas, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da OIKOS CONSULTORIA PATRIMONIAL.

O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance para adoção das devidas providências.

Brasília-DF, 28 de março de 2022.

ELISÂNGELA GONÇALVES DE AVELAR

DIRETORA DE COMPLIANCE E DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO

E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO



ANEXO I - QUESTIONÁRIO: CONHEÇA SEU CLIENTE

A) DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE:

Nome do Titular:	[•]
Nome do Co-titular:	[•]
Grau de relacionamento:	[•]
Se co-titular não for cônjuge, informar:	[•]
Nome do cônjuge:	[•]
Sexo:	[•]
Data de Nascimento:	[•]
Naturalidade:	[•]
Nacionalidade	[•]
Estado civil:	[•]
Filiação:	[•]
Nome do cônjuge ou companheiro:	[•]
Natureza e número do documento de identificação / Órgão Expedidor / Data de Expedição	[•]
CPF:	[•]
Endereço Completo (CEP):	[•]
Celular:	[•]
E-mail:	[•]
Ocupação profissional:	[•]



Entidade empregadora:

[•]

B) INFORMAÇÕES SOBRE A INDICAÇÃO:

Como o cliente chegou até você:

Indicação interna Cliente procurou Indicação de cliente Prospecção

Outros – especificar: _____

Você conhece pessoalmente todos os titulares da conta: Sim Não

Endereço visitado: Endereço residencial Endereço Comercial

O cliente é pessoa pública ou relacionada a pessoa pública: Sim Não

C) INFORMAÇÕES SOBRE O RENDIMENTO E A SITUAÇÃO PATRIMONIAL:

Renda Mensal:

R\$

Limite Operacional Mensal:

R\$

Patrimônio Líquido:

R\$

Valor a ser aplicado:

R\$

Instituições financeiras utilizadas hoje pelo cliente:

Origem do Patrimônio:

Herança-discriminar abaixo valor/quando/de quem Lucros em bolsa

Atividades profissionais – salário/bônus/comissões Poupança pessoal

Venda de propriedades – valor/quando/tipo



Especificar as origens: _____

D) PERFIL DE RISCO E CONHECIMENTO FINANCEIRO:

Potencial de investimento do cliente e operações planejadas de acordo com o perfil de risco:

E) CONTA DE TERCEIROS, NO CASO DOS ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E DE CARTEIRAS ADMINISTRADAS:

F) AUTORIZA A TRANSMISSÃO DE ORDENS POR PROCURADOR:

() Não () Sim

(Em caso de sim, preencher item A com os dados do procurador e descrever seus poderes, se houver, e anexar ao questionário)

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do cliente



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISITA AO CLIENTE

Eu, [•], responsável pela conta do cliente [•], declaro ter conhecido e visitado, no endereço [•] e no dia [•], o cliente, e que estou confortável com a sua reputação e origem de seu patrimônio, de acordo com a due dilligence por mim efetuada e que durante as visitas realizadas às instalações do cliente, nenhuma irregularidade foi constatada.

Assinatura do responsável pela conta



ANEXO III - PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1- VALIDAÇÃO:

Documentos anexados do cliente:

Documento de identificação Comprovante de residência

Documentos anexados do procurador, se houver:

Documento de identificação Procuração

Ficha cadastral, Questionário e Declaração de visita estão de acordo:

Sim Não Pendente: _____

2- APROVAÇÃO:

Declaro a validação do questionário apresentado e habilito o cadastro do cliente [•].

ELISÂNGELA GONÇALVES DE AVELAR

Diretora de Compliance e de Prevenção e Combate de Lavagem de Dinheiro

Data	/ /
Cliente:	<input type="checkbox"/> Habilitado <input type="checkbox"/> Não Habilitado





OIKOS
CONSULTORIA PATRIMONIAL

SHIS QL 8, Conjunto 1, Casa 13
Lago Sul / Brasília / DF